



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

1. Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise jurídica acerca da fase instrutória de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de serviços cartorários.

Integram os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa;
- b) Justificativa;
- c) Pesquisa de preços;
- d) Documentos do contratado;
- e) Tabela de emolumentos;
- f) Minuta do Contrato.

2. Fundamentos Jurídicos

O presente procedimento tem como objeto a contratação de serviços cartorários para fins de atender as necessidades precípuas da administração.

Acerca das hipóteses de inexigibilidade de licitação assim dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

(...)

Nesse sentido, analisando a documentação acostada aos autos, se verifica a inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços cartorários concedidos pelo estado a um único prestador no município de Pacajá, cujos preços são inclusive tabelados.

Portanto, considerando a ocorrência da subsunção do fato à norma suso mencionada, opinamos pela regularidade da fase instrutória deste procedimento.

3. Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela regularidade jurídica da fase instrutória do procedimento em análise.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 31 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Alfredo Bertunes de Araújo

Procurador-Geral do Município de Pacajá

OAB-PA nº. 24.506-B

Decreto nº. 027/2017